



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI ORDINÁRIA N.º 1.388/2010.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A IMPLANTAR PISO SALARIAL PARA OS EMPREGADOS EFETIVOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, NOS TERMOS DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO CELEBRADO COM O SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE IMPERATRIZ (SINSERPIM), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**SEBASTIÃO TORRES MADEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, FAÇO SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar piso salarial para os empregados efetivos da Administração Pública Municipal, nos termos de Acordo Coletivo de Trabalho, celebrado com o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Imperatriz (SINSERPIM), conforme cláusulas e condições a seguir:

**DA ABRANGÊNCIA**

**Cláusula 1ª** - O presente **TERMO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** abrange, exclusivamente, os empregados efetivos da Administração Pública Municipal, representados, neste ato, pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Imperatriz - SINSERPIM, excetuando os empregados públicos das Secretarias de Educação, Esporte e Lazer, Saúde (incluindo os Agentes de Endemias e Agentes Comunitários de Saúde) e Fazenda e Gestão Orçamentária, e os Agentes Municipais de Trânsito.

**DO PISO MUNICIPAL**

**Cláusula 2ª** - O Município de Imperatriz, a partir de 1º de janeiro de 2011, implanta o piso salarial municipal para os empregados efetivos da Administração Pública Municipal.

  




**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
GABINETE DO PREFEITO**

**Parágrafo Único** – O piso municipal será assim fixado:

- a) R\$ 612,00 (seiscentos e doze reais) para os empregados efetivos admitidos para cargos de nível fundamental e médio;
- b) R\$ 1.000,00 (mil reais) para os empregados efetivos admitidos para cargos de nível superior.

**DO ADICIONAL POR ESCOLARIDADE**

**Cláusula 3ª** O Município de Imperatriz, nos termos do art. 80, XV, da Lei Orgânica, concede o Adicional por Escolaridade, em favor dos empregados efetivos da Administração Pública Municipal que tenham sido admitidos para cargos de nível superior, nas seguintes condições:

I – 5% (cinco por cento) de adicional sobre o salário-base em razão da graduação de nível superior;

II – 10% (dez por cento) de adicional sobre o salário-base em razão de curso de pós-graduação;

III – 25% (vinte e cinco por cento) de adicional sobre o salário-base em razão de curso de mestrado;

IV – 35% (trinta e cinco por cento) de adicional sobre o salário-base em razão de curso de doutorado.

**Parágrafo único.** Os valores que, eventualmente, estavam sendo pagos sob o título de gratificação por nível superior, ficam incorporados ao salário-base dos respectivos servidores.

**DO VALE-ALIMENTAÇÃO**

**Cláusula 4ª** - O Município de Imperatriz, através da Secretaria Municipal de Administração e de Modernização, compromete-se a realizar, a partir de maio de 2011, estudos para eventual implantação do benefício aos empregados públicos abrangidos pelo presente acordo.





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
GABINETE DO PREFEITO

**DA LIBERAÇÃO REMUNERADA DE DIRIGENTES SINDICAIS**

**Cláusula 5ª** – Fica assegurada a liberação remunerada, sem prejuízo de qualquer vantagem, de, no máximo dois, dirigentes sindicais, integrantes da direção do sindicato acordante, para o regular exercício do mister sindical durante o tempo em que perdurar os respectivos mandatos classistas.

**Parágrafo Único** – A liberação só ocorrerá mediante a apresentação de requerimento da entidade interessada, devidamente instruído de ata de eleição e posse dos membros da direção sindical.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2011, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 03 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2010, 189.º DA INDEPENDÊNCIA E 122.º DA REPÚBLICA.**

  
**SEBASTIÃO TORRES MADEIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL

